



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

---

**PROVIMENTO nº 006 / 99**

*“Regulamenta a atividade do Tabelião de Protesto de Título. Apresentação de cheques. Devolução: identificação nas alíneas 25 e 28. Normas do Banco Central do Brasil.”*

**A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, usando de suas atribuições que lhe confere o art. 54, inc. VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça deste Estado,

**Considerando** a expressiva ocorrência de furtos e roubos de talonários de cheques bancários;

**Considerando** que tais cheques, posteriormente falsificados e dados em pagamento, em caso de apresentação a protesto, enseja prejuízo ao seu titular; e,

**Considerando**, finalmente, a necessidade e a conveniência de serem resguardados os direitos dos titulares de contas bancárias vítimas de subtração e extravio dos respectivos impressos de cheques:

**R E S O L V E:**

Determinar aos Senhores Tabeliães de Protestos de Títulos deste Estado, a seguinte instrução:

1. - Nas hipóteses de apresentação a protesto, de cheques devolvidos pelo sacado, pelos motivos identificados na conformidade das normas do Banco Central do Brasil, sob as alíneas nº 25 (cancelamento de talonário pelo banco sacado) e 28 (contra-ordem ou revogação) ou oposição (ou sustação) ao pagamento, ocasionado por furto ou roubo, deverá o Tabelião adotar a seguinte providência:

1.1. - Opor dúvida à tomada do protesto, na forma do art. 884 do Código de Processo Civil;

1.2. - Esclarecer ao apresentante, que a parte interessada (o titular do cheque), na forma do mencionado dispositivo processual, poderá deduzir em juízo, a obtenção do direito material.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Rio Branco, 12.11.1999.

Desembargadora **Eva Evangelista**  
Corregedora-Geral da Justiça